



Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002580/06-19, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,89 ha (um hectare e oitenta e nove ares) denominada "Santuário Rã-Bugio I", localizada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante da Fazenda Santuário Rã-Bugio II, registrada sob o registro n.º R-6- 415 da matrícula nº 415, livro nº 191, folha ou ficha nº 182, de 24 de agosto de 1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/ SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio I, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição desse perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51º W.Gr., datum horizontal SAD 69, X=703511.666 Y=7074373.303, localizado ao extremo norte de referida propriedade. Deste ponto segue a com azimute de 157°38'05" e com Distância de 167,00 m, confrontando com terras de Sebastião Daniel Pereira até o ponto P1 de coordenadas X=703575.191 Y=7074218.858, deste segue margeando a estrada rural denominada Rio da Prata por uma distância de 10,37 m, até encontrar o ponto P2 de coordenadas UTM X=703565.302 Y=7074215.682, de onde segue pelo azimute 264°27' 19" e uma distância de 46,84 m, até o ponto P3 de coordenadas UTM X=703518.676 Y=7074211.155, seguindo desse ponto com azimute de 183°48'30" e distância de 18,00 m, até encontrar o ponto P 4 de coordenadas UTM X=703517.494 Y=7074193.190, desse com azimute de 125°09'08" e distância de 35,15 m, até encontrar o ponto P5 de coordenada UTM X=703546.231 Y=7074172.940, que está localizado na estrada rural, seguindo pela mesma por uma distância de 81,88 m ate encontrar o ponto P6 de coordenadas X=703524.980 Y=7074094.540, de onde segue com azimute de 336°16'15" e distância de 250,00 m, tendo como confrontante o Sr. Álvaro Watzko, até o ponto P7 de coordenadas X=703419.534 Y=7074334.422 e por fim segue com azimute de 67°07'11" com distância de 100,00 m, confrontando com terras Germano Woehl Junior, chegando até o PP-0 de onde inicia-se e encerra a descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.005339/2007-01, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá é composto pelas seguintes representações:

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Paróquia de Viseu;
- III - Prefeitura Municipal de Viseu;
- IV - Universidade Federal do Pará;
- V - Câmara de Vereadores de Viseu;
- VI - Universidade Federal Rural da Amazônia;
- VII - Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IX - Museu Emílio Goeldi;
- X - Emater;
- XI - Sectar;

XII - Marinha do Brasil - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

XIII - Conselho Nacional dos Seringueiros;

XIV - Poder Judiciário de Viseu;

XV - Colônia de Pescadores Z-21;

XVI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XVII - Pólo Piquiateua;

XVIII - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Viseu-Piriá-Gurupi- ASSUREMAV;

XIX - Pólo das Praias;

XX - Pólo Limondeua;

XXI - Pólo Cidade; e

XXII - Pólo Fernandes Belo.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02006.000357/2005-86, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 77,39 ha (setenta e sete hectares e trinta e nove ares), denominada "RESERVA SÃO JOSÉ", localizada no Município de Ilhéus, Estado de Bahia, de propriedade de Mário Bunchaft, constituindo-se parte integrante total do imóvel denominado Fazenda São José II, registrada sob o registro nº 01, da matrícula de número 18.798, livro 2, páginas 107, de 07 de março de 2001, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva São José tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP83, de coordenadas N 8.345.980,011m e E 448.639,803m; deste, segue confrontando com ROSIVALDO CARDOSO MOURA, com os seguintes azimutes e distância: 256°20'27" e 70,090m até o vértice MP84, de coordenadas N 8.345.963,460m e E 488.571,695m; 287°02'34" e 23,137m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.970,241 m e E 488.549,574m; 269°57'58" e 7,042m até o vértice MP85, de coordenadas N 8.345.970,237 e E 488.542,532; 229°15'20" e 126,520m até o vértice Q, de coordenadas N 8.345.887,659 m e E 488.446,677m; 228°40'54" e 39,681m até o vértice MP86, de coordenadas N 8.345.861,460 m e E 488.416,874m; 241°53'22" e 125,659m até o vértice MP87, de coordenadas N 8.345.802,252 m e E 488.306,038m; 221°46'27" e 196,125m até o vértice MP88, de coordenadas N 8.345.655,987 m e E 488.175,380m; 218°30'17" e 18,570m até o vértice MP89, de coordenadas N 8.345.641,455 m e E 488.163,819m; 276°35'47" e 159,600m até o vértice MP90, de coordenadas N 8.345.659,789 m e E 488.005,276m; 248°32'37" e 82,400m até o vértice MP91, de coordenadas N 8.345.629,647 m e E 487.928,586m; deste, segue confrontando com IVAN MAIA, com os seguintes azimutes e distância: 285°26'37" e 113,000m até o vértice MP92, de coordenadas N 8.345.659,738 m e E 487.819,666m; 283°18'17" e 117,600m até o vértice MP93, de coordenadas N 8.345.686,801 m e E 487.705,223m; 280°56'27" e 71,000m até o vértice MP94, de coordenadas N 8.345.700,276 m e E 487.635,513m; 263°59'37" e 76,400m até o vértice MP95, de coordenadas N 8.345.692,282 m e E 487.559,533m; 276°44'57" e 91,600m até o vértice MP96, de coordenadas N 8.345.703,047 m e E 487.468,567m; 168°03'27" e 62,610m até o vértice MP97, de coordenadas N 8.345.641,792 m e E 487.481,523m; 168°40'57" e 31,540m até o vértice MP98, de coordenadas N 8.345.610,865 m e E 487.487,713m; 171°36'07" e 32,360m até o vértice MP99, de coordenadas N 8.345.578,852 m e E 487.492,439m; 170°44'47" e 46,320m até o vértice MP100, de coordenadas N 8.345.533,135 m e E 487.499,888m; 168°32'27" e 51,510m até o vértice MP101, de coordenadas N 8.345.482,652 m e E 487.510,121m; 167°51'27" e 161,000m até o vértice MP102, de co-

ordenadas N 8.345.325,254 m e E 487.543,987m; deste, segue confrontando com HERINALDO SANTA CLARA, com os seguintes azimutes e distância: 100°28'07" e 24,840m até o vértice MP103, de coordenadas N 8.345.320,741m e E 487.568,413m; 105°03'17" e 44,920m até o vértice MP104, de coordenadas N 8.345.309,073m e E 487.611,792m; 101°40'47" e 16,340m até o vértice MP105, de coordenadas N 8.345.305,765m e E 487.627,793m; 103°34'27" e 60,790m até o vértice MP106, de coordenadas N 8.345.291,498m e E 487.686,885m; 101°55'47" e 103,350m até o vértice MP107, de coordenadas N 8.345.270,134m e E 487.788,003m; 101°57'17" e 76,230m até o vértice MP108, de coordenadas N 8.345.254,344m e E 487.862,580m; 102°26'17" e 43,020m até o vértice MP109, de coordenadas N 8.345.245,078m e E 487.904,590m; 101°43'07" e 27,540m até o vértice MP110, de coordenadas N 8.345.239,485m e E 487.931,556m; 103°22'57" e 57,060m até o vértice MP111, de coordenadas N 8.345.226,278m e E 487.987,067m; 154°56'17" e 38,240m até o vértice MP112, de coordenadas N 8.345.217,717m e E 488.024,336m; 103°04'25" e 84,344m até o vértice MP113, de coordenadas N 8.345.198,638m e E 488.106,493m; 101°43'57" e 36,060m até o vértice MP114, de coordenadas N 8.345.191,305m e E 488.141,800m; 103°01'07" e 36,200m até o vértice MP115, de coordenadas N 8.345.183,151m e E 488.177,069m; 154°27'07" e 83,600m até o vértice MP116, de coordenadas N 8.345.107,725m e E 488.213,124m; 179°22'07" e 79,450m até o vértice A, de coordenadas N 8.345.028,280m e E 488.213,999m; deste, segue confrontando com MÁRIO BUNCHFT, com os seguintes azimutes e distância: 103°51'35" e 7,329m até o vértice B, de coordenadas N 8.345.026,524m e E 488.221,115m; 103°51'35" e 102,512m até o vértice C, de coordenadas N 8.345.001,968m e E 488.320,642m; 59°53'13" e 70,597m até o vértice D, de coordenadas N 8.345.037,387m e E 488.381,711m; 68°42'23" e 38,254m até o vértice E, de coordenadas N 8.345.051,279m e E 488.417,354m; 289°51'24" e 186,266m até o vértice MP41, de coordenadas N 8.345.114,547m e E 488.242,162m; 18°51'24" e 195,000m até o vértice MP42, de coordenadas N 8.345.299,082m e E 488.305,186m; 84°51'24" e 150,000m até o vértice MP43, de coordenadas N 8.345.312,529m e E 488.454,582m; 122°51'24" e 170,000m até o vértice MP44, de coordenadas N 8.345.220,298m e E 488.597,388m; 71°51'24" e 392,335m até o vértice F, de coordenadas N 8.345.342,469m e E 488.970,216m; 56°04'05" e 25,278m até o vértice G, de coordenadas N 8.345.356,580m e E 488.991,189m; 20°49'07" e 121,933m até o vértice H, de coordenadas N 8.345.470,552m e E 489.034,525m; 303°37'06" e 185,424m até o vértice I, de coordenadas N 8.345.573,214m e E 488.880,114m; 12°58'10" e 108,069m até o vértice J, de coordenadas N 8.345.678,526m e E 488.904,368m; 7°17'30" e 117,357m até o vértice K, de coordenadas N 8.345.794,934m e E 488.919,263m; 13°56'30" e 116,937m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.908,426m e E 488.947,437m; 312°23'55" e 68,376m até o vértice M, de coordenadas N 8.345.954,531m e E 488.896,943m; 286°17'35" e 61,803m até o vértice N, de coordenadas N 8.345.971,870m e E 488.837,622m; 263°12'50" e 87,896m até o vértice O, de coordenadas N 8.345.961,484m e E 488.750,342m; 279°30'54" e 112,081m até o vértice MP83, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo Ibama nº 02024.000001/2006-13, resolve:

Art.1o Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art.2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

#### ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ/RO  
CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá (FLONA Jacundá) é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na unidade e no seu entorno, em conformidade com a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.